

## ATA DE ANULAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO

Aos 28 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, na sala da Comissão de Licitações, com início às 10:30 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, juntamente com o Assessor Jurídico, para deliberar sobre os seguintes processos licitatórios:

Pregão Eletrônico 013/2020: Aquisição de Veículo de Passeio, Aquisição de Ambulância e Aquisição de Retro Escavadeira, será revogado devido aos valores do veículo de passeio e da Ambulância estarem muito acima do preço de referência, e da retroescavadeira por não ter proposta financeira.


Pregão Presencial 016/2020: Aquisição de Veículo Tipo Van, será revogado, devido a previsão de falta de recurso financeiro para o próximo exercício quando o processo seria homologado.

Diante das circunstâncias, a Comissão Permanente de Licitações constatou efetivamente a necessidade de revogação dos presentes certames licitatórios, nos termos do art. 49, Caput, da Lei nº 8.666/93, no qual estabelece: " **a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.**" Nessa conformidade, esta Comissão permanente, reconhecendo o fato superveniente do valor superior aos termos de referência e a previsão da falta de recurso necessário para a compra dos itens para o próximo exercício, decide por revogar os presentes certames para que novos processos licitatórios sejam elaborados a fim de corrigir eventuais prejuízos que pudessem vir a ser causados à Administração Municipal. Por isso mesmo, objetivamente evitar prejuízos ao Município e também aos licitantes, esta Comissão Permanente SUGERE à autoridade superior que determine a revogação do certame licitatório em tela e que se proceda imediatamente à abertura de novo procedimento. Nada mais a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai por todos assinada.

  
Darci Pautz - Pregoeiro/Presidente

  
Carlos Henrique Antunes da Silva - Membro

  
Cláudia Pereira e Silva - Membro

  
Mateus Hamilton Silveira Lazari  
Advogado do Município  
OAB/RS 97.682